



Descrição: Foto de uma mulher que segura um papel enquanto conversa com homem. Ambos estão apoiados em uma mesa onde há uma estátua de Themis, um porta retrato e vários papéis. [Fim da descrição]

ATERMAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA SUA EFETIVIDADE

Reinaldo Almeida de Souza Júnior¹

RESUMO

A atermação na Justiça do Trabalho é um mecanismo que visava facilitar o acesso de trabalhadores de baixa renda ao Judiciário, permitindo que apresentassem suas demandas sem a necessidade de advogados, com base no jus postulandi, conforme o artigo 791 da CLT. Esse procedimento, ao simplificar a entrada de ações trabalhistas, trouxe vantagens como a celeridade processual e a redução de custos. No entanto, enfrenta desafios importantes, como a falta de assistência técnica adequada, o que pode comprometer a clareza e a profundidade das petições, prejudicando o resultado final das ações. Além disso, a desigualdade processual é uma das maiores da atermação. Trabalhadores, sem conhecimento técnico e sem representação jurídica, podem enfrentar empresas bem avaliadas por advogados especializados, gerando um desequilíbrio processual. Este artigo demonstra o histórico e o conceito de atermação, os aspectos legais, a efetividade e as limitações da atermação, o jus postulandi e a atermação, a inclusão social e o acesso à Justiça. A presente pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica. Uma pesquisa bibliográfica permite uma revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico, analisando criticamente a efetividade da atermação na Justiça do Trabalho. Pretendeu-se evidenciar os benefícios e os desafios da atermação. Portanto, dentre as obras mencionadas, percebe-se a necessidade de apresentar estudos recentes que discutam a efetividade e os desafios da atermação, oferecendo uma visão crítica e prática do tema.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Jus Postulandi. Atermação.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Boas Novas e estagiário do TRT11. E-mail: naldojunior4@gmail.com

Introdução

A atermação na Justiça do Trabalho é um procedimento que visa facilitar o acesso à Justiça para trabalhadores que não dispõem de recursos financeiros para contratar advogados, permitindo que ingressem com reclamações verbais no Judiciário. No entanto, surge a questão: a atermação realmente contribui para a efetividade da Justiça do Trabalho? Embora a medida tenha como objetivo democratizar o acesso ao Judiciário e reduzir conflitos trabalhistas, sua aplicação ainda é motivo de debate. O problema reside na sua efetiva capacidade de proporcionar justiça rápida e equitativa, especialmente considerando as barreiras encontradas ao longo do processo.

A hipótese deste estudo sugere que, embora a atermação na Justiça do Trabalho ofereça benefícios inegáveis, como celeridade processual e a redução de custos para os trabalhadores, sua efetividade ainda encontra obstáculos. Fatores como a resistência das partes envolvidas – tanto empresas quanto trabalhadores – e a falta de informação sobre o procedimento limitam sua adoção em maior escala. Essa hipótese levanta a possibilidade de que, apesar das boas intenções e das vantagens iniciais da atermação, a falta de clareza e preparo por parte dos reclamantes, bem como o desequilíbrio de forças em processos onde apenas uma das partes é representada, dificultam o pleno cumprimento de seus objetivos.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a efetividade da atermação como mecanismo de acesso à justiça do trabalho no Brasil, considerando os desafios e as oportunidades para a sua otimização no contexto da reforma trabalhista. E para que o mesmo seja atingido observam-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar literaturas existentes sobre a atermação na Justiça do Trabalho;
- b) Demonstrar os principais benefícios e desafios da atermação na Justiça do Trabalho;
- c) Propor soluções inovadoras para aprimorar o procedimento de atermação na Justiça do Trabalho;

“embora a atermação na Justiça do Trabalho ofereça benefícios inegáveis, como celeridade processual e a redução de custos para os trabalhadores, sua efetividade ainda encontra obstáculos. Fatores como a resistência das partes envolvidas – tanto empresas quanto trabalhadores – e a falta de informação sobre o procedimento limitam sua adoção em maior escala”.

Para tanto, revisa-se a literatura existente sobre o tema, identifica-se os principais benefícios e limitações do procedimento e propõem-se soluções inovadoras para aprimorar sua aplicação no contexto da reforma trabalhista.

A pesquisa pretende fornecer uma análise crítica e abrangente sobre a prática da atermação, de modo a contribuir para a formulação de políticas e melhorias que fortaleçam o sistema judiciário trabalhista.

Dessa maneira, o estudo contribui para a construção de um Judiciário mais inclusivo e equilibrado, em que o acesso à justiça seja verdadeiramente democrático e equitativo.

Histórico, conceito de atermação e aspectos legais da atermação

A atermação é um mecanismo criado para facilitar o acesso à Justiça do Trabalho, permitindo que o trabalhador, sem a necessidade de um advogado, ingresse com ações diretamente no Judiciário. Essa prática tem como base o princípio do *jus postulandi*, que permite ao trabalhador e ao empregador litigar sem a presença de um advogado, proporcionando uma via rápida para a solução de conflitos trabalhistas. De acordo com site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região “atermação é o ato de ouvir a reclamação do cidadão e transformar essa demanda na petição inicial de um processo” (TRF 1, 2024).

Historicamente, a atermação surgiu como uma tentativa de democratizar o acesso à Justiça. O sistema busca simplificar o processo para o trabalhador, de modo que ele possa relatar seu problema diretamente ao servidor do tribunal, que redige a petição inicial. O procedimento de atermação encontra suas raízes na ideia de facilitar o acesso à Justiça para aqueles que, por diversas razões, não possuem condições financeiras ou técnicas para contratar advogados e redigir petições. Esse instituto foi consolidado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, que já previa a possibilidade de o trabalhador ingressar com sua reclamação sem o auxílio de advogado, buscando democratizar o acesso ao Judiciário (Brasil, 1943).

A atermação na Justiça do Trabalho é respaldada por diversos dispositivos legais que visam garantir o acesso amplo e democrático ao Judiciário. Sua principal base está na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que desde sua criação em 1943 já previa a possibilidade de trabalhadores ajuizarem ações sem a necessidade de assistência jurídica formal. Ao longo dos anos, esse instituto foi reforçado por normativas e princípios constitucionais, promovendo sua função social de facilitar o ingresso de demandas por trabalhadores hipossuficientes. A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes reforços à atermação, especialmente no que diz respeito ao acesso à justiça. O artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, o que assegura que todo cidadão tem o direito de buscar o Judiciário para a resolução de conflitos, independentemente de sua condição financeira (Brasil, 1988). Esse princípio se alinha com a atermação, ao garantir que trabalhadores possam ajuizar ações mesmo sem advogados, ampliando o acesso à Justiça.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 791, permite expressamente que os reclamantes possam atuar na Justiça do Trabalho sem a presença de advogado. O artigo diz que “os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final, sendo facultada a assistência por advogado” (Brasil, 1943). Esse dispositivo foi concebido como uma forma de assegurar que os trabalhadores, em especial aqueles que não dispõem de recursos financeiros para contratar um advogado, tenham acesso ao Judiciário para reivindicar seus direitos.

Além disso, o artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determina que a reclamação trabalhista pode ser verbal ou escrita, sendo que, em casos de reclamação verbal, “será reduzida a termo e distribuída desde logo” (Brasil, 1943). Esse procedimento caracteriza a atermação, onde um servidor da Justiça do Trabalho redige a petição inicial com base nas informações fornecidas pelo trabalhador. Essa é a possibilidade de ajuizar a ação por meio da atermação, sem a necessidade de formalidades técnicas, coloca o Judiciário Trabalhista como um dos mais acessíveis aos cidadãos de baixa renda. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) também tem normatizado a atermação para torná-la mais eficiente e organizada. A Resolução CSJT nº 94/2012, por exemplo, regulamentava a criação de Centrais de Atendimento e atermação no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de padronizar e organizar o atendimento a trabalhadores que pretendem ajuizar ações sem o auxílio de advogado (CSJT, 2012). Porém essa Resolução foi revogada pela Resolução CSJT nº 136/2014, a qual instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-

JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Ela substituiu a Resolução nº 94/2012, que também tratava do sistema judicial eletrônico, mas foi revogada devido a necessidades de atualização e melhorias na gestão processual (CSJT, 2014).

Princípio da celeridade processual e a efetividade da atermação

Um aspecto legal importante relacionado à atermação é o princípio da celeridade processual, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos “a razoável duração do processo e os meios que assegurem a celeridade de sua tramitação” (Brasil, 1988). A atermação foi concebida para proporcionar um trâmite mais ágil nas demandas trabalhistas, eliminando a necessidade de uma petição inicial elaborada por um advogado. Contudo, a crescente sobrecarga de processos e a alta demanda por esse mecanismo têm gerado o efeito oposto, resultando em atrasos significativos.

Embora a atermação tenha como objetivo facilitar e acelerar o acesso à Justiça do Trabalho, o grande volume de reclamações ajuizadas sem o devido acompanhamento técnico pode acarretar morosidade processual, uma vez que frequentemente são necessários ajustes e correções nos pedidos durante o trâmite. Essa limitação cria um paradoxo: o que deveria acelerar o processo acaba, em algumas situações, por retardá-lo, especialmente quando os servidores responsáveis pela atermação estão sobrecarregados ou não dispõem de tempo suficiente para redigir petições detalhadas. Nesse contexto, Prado observa que:

a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, foi intitulada de Reforma do Judiciário, embora regras de natureza diversa tenham sido incluídas. O fato é que uma das principais preocupações dessa reforma está diretamente relacionada ao tema deste estudo: a crônica e inegável morosidade da Justiça e a desejada celeridade processual. A própria Emenda incumbiu o Congresso Nacional de criar uma comissão mista para elaborar ‘os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal visando ampliar o acesso à Justiça e tornar a prestação jurisdicional mais célere’, conforme o art. 7º da EC 45/2004 (Prado, 2010, p. 105).

Os aspectos legais da atermação ressaltam seu caráter inclusivo e a intenção de garantir amplo acesso ao Judiciário trabalhista, especialmente para trabalhadores de baixa renda. Contudo, é essencial promover um aprimoramento constante do procedimento, por meio de resoluções como as do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do treinamento adequado de servidores, a fim de que a atermação cumpra os princípios da celeridade e da justiça plena.

Facilitação do acesso à Justiça

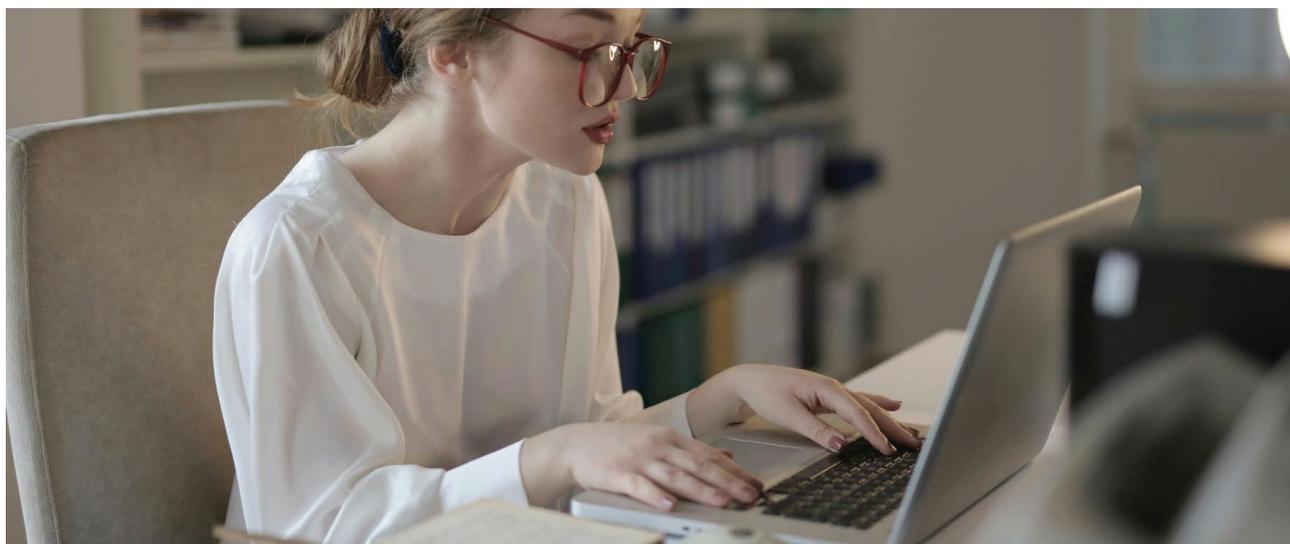
A principal contribuição da atermação é o seu caráter facilitador, permitindo que trabalhadores leigos tenham acesso ao Judiciário trabalhista sem a necessidade de assistência jurídica formal. Então, a atermação é um instrumento de inclusão que possibilita o acesso ao Judiciário por aqueles que, de outra forma, seriam excluídos por barreiras financeiras ou burocráticas. Essa característica democratiza o Judiciário e permite que um número maior de trabalhadores busque a reparação de seus direitos, sendo especialmente relevante em regiões onde há dificuldade de acesso a advogados. O direito do acesso à justiça é garantido pelo texto constitucional e infraconstitucional, tomemos como exemplo sobre a gratuidade da justiça, afirmada no artigo 98 do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei [...](Brasil, 2015).

No entanto, esse benefício traz consigo o desafio de garantir que o trabalhador tenha plena compreensão dos seus direitos e da extensão dos seus pedidos, o que muitas vezes depende da habilidade do servidor que redige a petição. Isso pode comprometer a qualidade da defesa e a clareza dos pedidos judiciais, limitando a eficácia do processo.

Qualidade técnica das petições e desigualdade no processo

Embora a atermção ofereça um caminho rápido para que o trabalhador ingresse com sua demanda, há limitações significativas quanto à qualidade técnica das petições. Como as petições são redigidas por servidores do Judiciário, e não por advogados, muitas vezes elas não contêm o nível de detalhamento ou a fundamentação jurídica adequada para que o juiz compreenda plenamente o contexto do pedido. Observa-se então que a falta de especificidade nas petições aterradas pode prejudicar o entendimento dos direitos pleiteados, o que pode levar à necessidade de retificações ou ao indeferimento de pedidos por imprecisão.



Descrição: Foto de uma mulher de óculos e cabelos presos que trabalha usando o computador. [Fim da descrição]

Esse fator técnico pode comprometer o direito do reclamante, uma vez que pedidos mal formulados podem ser indeferidos ou até mesmo julgados improcedentes, quando poderiam ser atendidos com uma petição mais robusta.

Um outro problema associado à atermção é a potencial desigualdade entre as partes. O trabalhador que ingressa com uma reclamação por meio da atermção frequentemente enfrenta empresas que contam com advogados experientes, preparados para apresentar defesas técnicas detalhadas. Por isso, a atermção, embora promova o acesso inicial à Justiça, muitas vezes coloca o trabalhador em desvantagem processual, já que a ausência de assistência jurídica pode prejudicar sua capacidade de rebater argumentos ou contestar provas.

Além disso, a ausência de um advogado pode levar à subavaliação de direitos ou à aceitação de acordos que não são benéficos ao reclamante. Essa desigualdade processual é uma das maiores limitações da atermção, pois coloca o trabalhador em uma posição de vulnerabilidade frente a empresas com maior capacidade de representação jurídica.

Embora a atermção permita ao reclamante ingressar com uma ação sem assistência técnica, ele pode se encontrar em uma posição desvantajosa ao longo do processo, especialmente quando há necessidade de apresentar provas, rebater argumentos jurídicos ou interpretar decisões. A falta

de um advogado para acompanhar e orientar o reclamante durante as fases mais complexas do processo aumenta o risco de uma defesa insuficiente e, por consequência, um resultado desfavorável.

O *jus postulandi* e a atermação

O *jus postulandi* é o direito das partes de atuarem diretamente em juízo, sem a necessidade de representação por advogados, o que está diretamente relacionado ao instituto da atermação na Justiça do Trabalho. Este direito é assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu artigo 791, que prevê que tanto o reclamante quanto o reclamado podem postular pessoalmente nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais. A atermação, como forma de facilitar o acesso ao Judiciário, se apoia no *jus postulandi* ao permitir que o trabalhador, sem advogado, apresente sua reclamação de forma oral, sendo o termo reduzido a escrito por um servidor. Segundo Souza; Santos (2023) descrevem:

jus postulandi consiste na capacidade postulatória atribuída ao cidadão para propor e acompanhar reclamações trabalhistas frente ao Tribunal Regional do Trabalho, sem a necessidade de ser representado por um advogado, garantido de maneira plena, conforme inteligência do artigo 791 da CLT. (Souza; Santos, 2023, p. 2)

Contudo, a aplicação do *jus postulandi*, embora garantida legalmente, é alvo de críticas, principalmente por conta das limitações técnicas que ele impõe ao trabalhador. Sem o suporte de um advogado, o reclamante pode ter dificuldades em formular adequadamente os pedidos e em manejar os recursos processuais, o que compromete a qualidade da defesa. Embora o *jus postulandi* e a atermação garantam formalmente o acesso à Justiça, a ausência de assistência jurídica especializada pode resultar em prejuízos ao reclamante, principalmente em processos mais complexos, onde o conhecimento técnico é fundamental. Essa desvantagem técnica pode criar um cenário de desigualdade, especialmente quando a parte contrária é representada por advogados.

Inclusão social, acesso à Justiça e redução das barreiras financeiras e burocráticas

A atermação está diretamente vinculada ao direito constitucional de acesso à Justiça, garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988). Este direito fundamental é ampliado pela atermação, pois facilita o ingresso de ações para aqueles que de outra forma estariam excluídos do sistema de Justiça.

A atermação na Justiça do Trabalho se destaca como uma ferramenta de inclusão social e democratização do acesso à Justiça, permitindo que trabalhadores, especialmente de baixa renda e com pouco conhecimento técnico, ingressem com ações sem a necessidade de advogado. Esse mecanismo visa superar as barreiras financeiras e burocráticas, garantindo que o direito constitucional ao acesso à Justiça seja plenamente efetivado.

A atermação reduz as barreiras financeiras e burocráticas que muitas vezes impedem o trabalhador de buscar o Judiciário. A possibilidade de ingressar com uma ação de forma verbal, sem a necessidade de advogado, é um dos principais benefícios desse procedimento. Isso é especialmente importante para trabalhadores que, além de não terem condições financeiras, possuem baixa escolaridade e não conhecem os trâmites legais.

Do ponto de vista burocrático, a atermação também simplifica o processo de ingresso de uma ação trabalhista. Diferentemente do procedimento formal, onde o reclamante precisaria cumprir uma série de requisitos legais e documentais, a atermação permite que o trabalhador simplesmente relate seu problema ao servidor responsável, que então elabora a petição de maneira clara e objetiva.

Inovações na atermação da justiça do trabalho: capacitação e formação continuada dos servidores

A atermação na Justiça do Trabalho é vital para garantir o acesso ao Judiciário para trabalhadores enfrentando barreiras financeiras e burocráticas. Sua efetividade depende da capacitação dos servidores, assistência jurídica mínima e conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos. Soluções inovadoras como o Sistema Digital de atermação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS) e o Núcleo de Atendimento e atermação Virtual (NAAV) mostram resultados promissores, tornando o processo mais acessível e eficiente.

Essas iniciativas tecnológicas reduzem barreiras processuais, mas exigem que todos os trabalhadores tenham acesso a elas, o que inclui melhorias na infraestrutura tecnológica e capacitação dos servidores. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT 11) oferece treinamentos como cursos de cálculos trabalhistas no PJe-Calc e mediação e conciliação na audiência para garantir um atendimento qualificado. A efetividade da atermação na Justiça do Trabalho depende de esforços contínuos para atingir uma justiça verdadeiramente acessível e eficaz para todos.

Metologia do trabalho

O presente artigo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica com foco em artigos científicos, legislações e sites de tribunais. A pesquisa bibliográfica permite uma revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Tal revisão pode ser por meio de livros, artigos, periódicos, sites da Internet entre outras fontes. Conforme nos esclarece Marconi; Lakatos (2010, p.166).

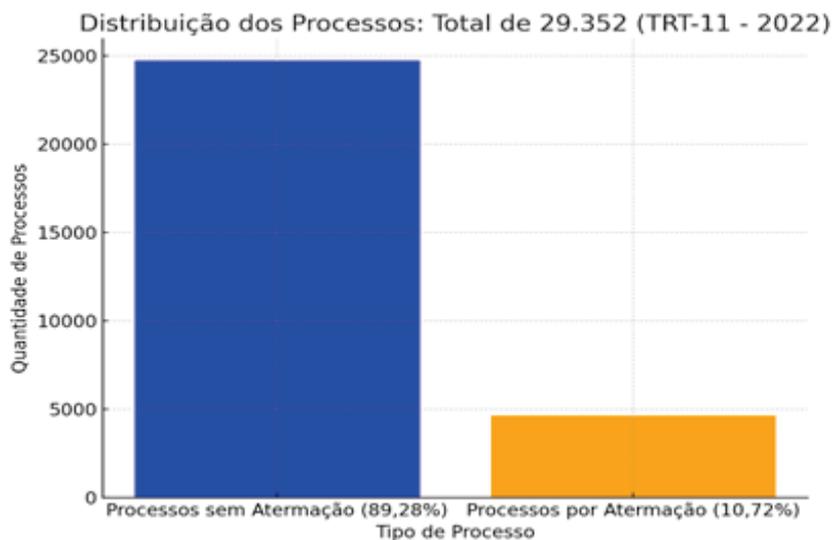
A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Portanto foram selecionadas fontes relevantes e atualizadas no campo do Direito do Trabalho, com destaques para artigos, cujos estudos recentes discutem a efetividade e os desafios do jus postulandi e atermação, oferecendo uma visão crítica e prática do tema e dissertações falando sobre o Princípio Constitucional da celeridade processual.

A revisão também abrangeu legislações, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código de Processo Civil e a Constituição Federal de 1988, que garante o direito ao acesso à Justiça, bem como sites de Tribunais que utilizam da atermação. O critério de seleção das fontes buscou garantir que apenas os materiais mais relevantes e confiáveis fossem utilizados, oferecendo uma base sólida para a discussão teórica e prática do tema.

Resultados

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT 11) é um exemplo de instituição que tem implementado a atermação de forma gradual. No ano de 2022, foram iniciados 29.352 processos trabalhistas no TRT-11, conforme levantamento da Coordenadoria de Apoio aos Sistemas PJe e e-Gestão (Conape). Este número abrange os processos distribuídos nas 32 Varas do tribunal, sendo 19 em Manaus, 3 em Boa Vista e 10 no interior do Amazonas. Do total desses processos, 4.638 foram oriundos de reclamações iniciadas por meio do serviço de atermação, representando 10,72%. Essas informações foram tiradas no site do TRT11.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Descrição: Gráfico com fundo branco. Na parte superior a informação: Distribuição dos processos: total de 29.352. Representadas graficamente por barras na vertical da cor azul e na cor laranja estão na ordem: 89,28% processos sem atermação, 10,72% processos por atermação. [Fim da descrição]

O gráfico de barras destaca a distribuição dos processos trabalhistas no TRT-11, enfatizando a disparidade entre os processos iniciados por atermação e os demais. Essa visualização ilustra claramente a predominância de processos iniciados por vias formais e sem o uso de atermação. Esse desequilíbrio pode apontar para uma baixa procura pelo serviço de atermação, possivelmente por falta de conhecimento ou preferência por assistência jurídica formal, ou seja, alguns trabalhadores podem preferir contar com a assistência de advogados para conduzir suas reclamações trabalhistas, mesmo que isso implique em custos adicionais. A visualização destaca uma oportunidade de potencializar o uso do serviço de atermação, que pode beneficiar trabalhadores ao simplificar o acesso à justiça trabalhista.

Considerações finais

A atermação na Justiça do Trabalho desempenha um papel crucial na ampliação do acesso à Justiça para trabalhadores hipossuficientes, garantindo que aqueles que não têm condições de contratar um advogado possam reivindicar seus direitos. Ao democratizar o Judiciário e facilitar o ingresso de demandas trabalhistas, a atermação cumpre sua função social ao permitir que um número significativo de trabalhadores busque a reparação de seus direitos de forma ágil e gratuita. No entanto, a efetividade desse mecanismo enfrenta desafios, especialmente relacionados à qualidade técnica das petições e à desigualdade processual entre as partes.

Apesar das vantagens evidentes da atermação, como a simplificação do acesso ao Judiciário, o processo ainda apresenta limitações importantes. Uma das principais questões é a qualidade técnica das petições, que muitas vezes é prejudicada pela ausência de assistência jurídica adequada. A falta de clareza e precisão nas petições elaboradas pelos servidores pode comprometer a correta compreensão dos pedidos e dos direitos pleiteados, resultando em decisões desfavoráveis ou na necessidade de correções ao longo do processo. Assim, é fundamental pensar em alternativas que melhorem a qualidade técnica das petições aterradas, como a disponibilização de consultoria jurídica mínima aos reclamantes antes da elaboração da petição. Outra preocupação central é a desigualdade processual que pode ocorrer quando o reclamante, sem advogado, enfrenta empresas bem representadas juridicamente, por conta dessa questão muitos autores defendem a ideia de

repensar sobre o jus postulandi.

Além disso, uma melhoria na capacitação dos servidores responsáveis pela atermação seria um passo importante para aumentar a eficiência do procedimento. Investir em treinamentos específicos e contínuos poderia garantir que as petições sejam elaboradas de forma mais clara e técnica, evitando retrabalho e atrasos processuais. Por fim, o uso de tecnologias pode ser uma alternativa promissora para aumentar a eficiência da atermação. A criação de plataformas online para que os trabalhadores possam preencher informações básicas e submeter suas reclamações de forma guiada pode tornar o processo mais ágil e acessível, especialmente em regiões onde o acesso físico ao Judiciário é limitado. Essas plataformas poderiam contar com orientações automáticas e uma revisão final por servidores capacitados, o que garantiria a qualidade das petições e preservaria a simplicidade do procedimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, 16 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 01 nov. 2024.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução n. 94/CSJT, de 23 de março de 2012. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**: caderno jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 946, p. 5-12, 26 mar. 2012. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/21077>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). Resolução n. 136/CSJT, de 25 de abril de 2014. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**: caderno judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1462, p. 4-14, 29 abr. 2014. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/39001>. Acesso em: 04 dez. 2024.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PRADO, João Carlos Navarro de Almeida. **Princípio Constitucional da Celeridade Processual**. 2010. 233 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SOUZA, N. A. M.; SANTOS, W. D. J. Efetividade do Instituto *Jus Postulandi* para o empregado na seara trabalhista: uma análise dos processos ajuizados na Vara do Trabalho de Uruaçu no ano de 2022. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, Salvador, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/144>. Acesso em: 2 nov. 2024.

TRF 1. **Conheça nossos serviços**: Atermação. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/sjap/noticias/conheca-nossos-servicos:-atermacao>. Acesso em: 31 jul. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. **Reclamações verbais no TRT-11 representam 10% dos processos iniciados em 2022.** Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/comunicacao/7854-reclamacoes-verbais-no-trt-11-representam-10-dos-processos-iniciados-em-2022>. Acesso em: 2 nov. 2024.3

Foto de capa: Pavel Danilyuk no [Pexels](#)
Foto artigo: Andrea Piacquadio no [Pexels](#)